

SUMÁRIO EXECUTIVO DO CONTRATO DE CARTÃO DE CRÉDITO HIPERCARD EMPRESARIAL

O Hipercard, sempre preocupado em manter a total transparência com sua Empresa, preparou um resumo do contrato do seu Cartão. Lembre que este é apenas um resumo e não dispensa a leitura do contrato.

1. CONCEITO DE CARTÃO:

Cartão de crédito, que pode ser utilizado pelos Portadores indicados pela Empresa como meio de pagamento de bens e/ou serviços, bem como para outras operações relacionadas a seguir.

2. OPERAÇÕES QUE PODEM ESTAR DISPONÍVEIS NO CARTÃO DA EMPRESA:

- a) Compras à vista.
- b) Compras parceladas (com ou sem encargos).
- c) Pagamento de Contas.
- d) Retirada de Recursos (Cash).
- e) Consultas em terminais.

A disponibilização dessas operações varia conforme o tipo de Cartão e elegibilidade do Portador.

3. PRINCIPAIS DIREITOS DA EMPRESA:

- a) Utilização dos Cartões pelos Portadores até o Limite de Crédito concedido pelo Hipercard e estabelecido pelo Representante da Empresa.
- b) Acesso aos lançamentos mensais de gastos, despesas e outras informações, em diversos canais.
- c) Conhecer as condições de qualquer operação de empréstimo ou financiamento (como Encargos, Custo Efetivo Total) previamente à sua contratação.
- d) Liquidar antecipadamente quaisquer empréstimos ou financiamentos contratados, mediante redução proporcional de encargos.
- e) Cancelar os Cartões a qualquer momento.

4. PRINCIPAIS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA:

- a) Pagar em dia as faturas.
- b) Pagar as tarifas e encargos devidos de acordo com as operações contratadas com o Cartão da Empresa.
- c) Acompanhar o limite de crédito da Empresa e dos Portadores.
- d) Conferir atentamente as faturas.
- e) Manter os dados cadastrais da Empresa e dos Portadores atualizados junto ao Hipercard.
- f) Garantir que os Portadores guardem os Cartões e senhas em local seguro, nunca permitindo uso por terceiro.
- g) Comunicar imediatamente a perda, o roubo, o furto ou o extravio do Cartão.
- h) Não divulgar a senha do Cartão.

Os direitos e as obrigações acima não excluem outros descritos no contrato.

5. TARIFAS:

A Empresa deve verificar no quadro anexo as principais tarifas que poderão ser cobradas. Os valores das tarifas podem ser consultados na Tabela de Tarifas disponibilizada nos pontos de venda do Cartão, no site www.hipercard.com.br ou na central de atendimento.

6. LIMITE DE CRÉDITO:

a) O limite de crédito é mensalmente informado na fatura dos Cartões da Empresa e tem validade de 30 dias. Os Portadores poderão utilizar os Cartões até o limite de crédito disponível, que será estabelecido pelo Representante Autorizado da Empresa. **Caso disponível, a Empresa poderá contratar o serviço de avaliação emergencial de crédito para realização de operação acima do limite disponível. Se esse serviço for contratado, a avaliação será realizada quando o Cartão for utilizado em operação acima do limite disponível. Se o Hipercard aprovar a operação (que está condicionada a análise a cada ocorrência), poderá ser cobrada a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito. A Empresa poderá cancelar esse serviço a qualquer momento.**

7. PAGAMENTO DA FATURA:

Até a data do vencimento, a Empresa deverá: a) Pagar o valor total da fatura; ou b) Financiar o saldo devedor da fatura, pagando qualquer quantia inferior ao total da fatura, mas igual ou superior ao valor do pagamento mínimo, indicado na fatura.

No caso de financiamento, serão devidos encargos (juros + tributos) sobre o valor financiado. O percentual dos Encargos é informado na Fatura. É recomendado que o financiamento da Fatura seja utilizado apenas para curtos períodos. Caso a Empresa deseje financiar o saldo por um período maior, deverá verificar outras modalidades de empréstimos ou financiamentos oferecidos pelo Hipercard.

8. ATRASO:

Para evitar atraso, efetue, pelo menos, o pagamento mínimo da sua fatura até a data de vencimento. **Em caso de atraso, você pagará encargos equivalentes: (i) a multa de 2% sobre o saldo devedor total da fatura; (ii) aos juros remuneratórios máximos para o próximo período (informados na última fatura) mais juros moratórios de 1% ao mês, ambos capitalizados diariamente, aplicados sobre os valores devidos e não pagos; e (iii) aos tributos devidos de acordo com a legislação.** Se você estiver em atraso e possuir conta no Itaú Unibanco, será debitado em sua conta o valor do pagamento mínimo. Para cancelar esse débito basta comunicar ao Itaú Unibanco.

Caso você realize o pagamento da Fatura em atraso, você deve consultar, na central de atendimento, qual o valor atualizado do saldo devedor (valor da fatura + encargos de mora) na data do pagamento. Se você optar por pagar valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, estando sujeita a cobrança de Encargos.

Atenção! Em caso de atraso, você poderá ter seu nome inscrito no SPC e na Serasa.

O Emissor poderá cobrar o reembolso das despesas incorridas por conta da cobrança, judicial ou extrajudicial, de valores em atraso, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica e inclusão de danos nos cadastros de proteção ao crédito. Você também poderá cobrar do Emissor o reembolso das despesas com a cobrança de obrigação do Emissor que não seja pontualmente cumprida.

9. PERDA E ROUBO:

Em caso de perda, furto ou roubo do Cartão, o Representante Autorizado deve comunicar imediatamente o fato à central de atendimento, porém **os gastos realizados com os Cartões da Empresa antes da comunicação de perda, furto ou roubo serão de responsabilidade da Empresa.**

10. HIPÓTESES E CONDIÇÕES DE BLOQUEIO OU SUSPENSÃO DOS CARTÕES:

- a) Atraso no pagamento da fatura.
- b) Quando forem detectadas operações fora do padrão de uso dos Portadores. Esse bloqueio é feito para segurança da Empresa. Para evitá-lo, o Representante Autorizado deve comunicar previamente o Hipercard antes de autorizar uma

operação fora do padrão de uso do Portador, tais como aquisição de bens e serviços de alto valor.

11. HIPÓTESES DE RESCISÃO DO CONTRATO E CANCELAMENTO DO CARTÃO:

- a) Mediante solicitação da Empresa.
- b) Mediante solicitação do Hipercard (com aviso prévio de 15 dias).
- c) Caso não seja realizado, ao menos, o Pagamento Mínimo na data de vencimento da Fatura.
- d) Se os Cartões forem utilizados em desconformidade com as disposições do Contrato, especialmente para pagamentos de notas promissórias, pagamento de contas indevido, operação proibida ou vedada pela legislação brasileira, operação que implique transferência de recursos para o exterior e outras operações sujeitas à registro ou autorização prévia das autoridades competentes.
- e) Caso não haja utilização dos Cartões em um prazo de 12 meses consecutivos.
- f) Extinção da Empresa ou qualquer processo de reorganização societária que implique alteração da atividade da principal ou mudança do controle.

Para informações, dúvidas, reclamações ou sugestões, você poderá entrar em contato com a Central de Atendimento Hipercard Empresarial, por meio dos telefones: 4004 4141 (capitais e regiões metropolitanas), 0800 728 1800 (demais localidades) ou ainda poderá contatar o SAC pelo 0800 726 1702 (todos os dias, 24h). Deficientes auditivos ou de fala: 0800 726 1807 (todos os dias, 24h). Após utilizar esses canais, se desejar a reavaliação da solução apresentada, você pode recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

ANEXO

Veja as principais tarifas que poderão ser cobradas conforme o tipo do seu Cartão e conforme os serviços que você contratar:

Tarifa	Periodicidade da Cobrança
2ª Via de Comprovantes e Documentos	A cada solicitação de 2ª via de senha, fatura ou comprovantes de compras.
Envio de Mensagens Automáticas	Mensal
Pagamento de Contas	A cada conta paga (inclusive em débito automático, se disponível)
Retirada de Recursos País	A cada retirada de recursos (saque) realizada no Brasil
Retirada de Recursos Exterior, se disponível	A cada retirada de recursos (saque) realizada no exterior
Avaliação Emergencial de Crédito	No mês em que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês
Aditamento ao Contrato	Quando houver aditamento de condições específicas do Contrato em decorrência de renegociação do saldo devedor
2ª Via de Cartão de Crédito	A cada solicitação de 2ª via do Cartão

1. DEFINIÇÕES

- a) Bandeira** — é a empresa proprietária dos sistemas que permitem a emissão do Cartão e utilização nos estabelecimentos.
- b) Cartão** — é o cartão de crédito emitido e administrado pelo Emissor, de titularidade e responsabilidade da Empresa, para uso pessoal e intransferível da Empresa, por meio do Portador indicado pelo Representante da Empresa.
- c) Emissor** — é a empresa que emite e administra o Cartão: Hipercard Banco Múltiplo, CNPJ nº 03.012.230/0001-69, com sede na Rua Ernesto de Paula Santos, 187 — loja 1, na cidade de Recife, estado de Pernambuco.
- d) Empresa** — é a pessoa jurídica vinculada aos termos deste Contrato, titular do Cartão e responsável pelo uso e pelas despesas com o uso do Cartão por qualquer Portador indicado pela Empresa por meio do Representante.
- e) Encargos** — são os juros e tributos devidos em caso de financiamento das despesas realizadas com o Cartão e contratação de empréstimos ou financiamentos com o Cartão.
- f) Estabelecimentos** — são os fornecedores de bens ou serviços que aceitam o Cartão.
- g) Fatura** — é o documento emitido mensalmente pelo Emissor que informa o total dos gastos com o Cartão, o Pagamento Mínimo, o Limite de Crédito, dentre outras informações importantes.
- h) Limite de Crédito** — é o valor máximo permitido para utilização do Cartão. O Emissor poderá disponibilizar Limites de Crédito específicos para determinadas operações, como compras à vista, compras parceladas, Retirada de Recursos no Brasil e demais operações.
- i) Pagamento Mínimo** — é o valor mínimo indicado na Fatura que deve ser pago pela Empresa, até a data de vencimento da Fatura, para não ficar em atraso. Ao optar pelo Pagamento Mínimo, a Empresa financiará o saldo restante da Fatura. Sobre a diferença entre o saldo total da Fatura e valor pago haverá a incidência de Encargos.
- j) Pagamento de Contas (ou Pague Contas)** — é a operação, sujeita à cobrança de tarifa e/ou Encargos, que, se disponível, permite a Empresa realizar pagamento de contas (por exemplo: água, luz, telefone, gás, tributos, boletos de cobrança) com o Cartão.
- k) Programa de Recompensas** — programa, que poderá ou não estar disponível para o Cartão, administrado pelo Emissor, que permite o acúmulo de pontos com a utilização do Cartão, dos quais podem ser trocados por serviços, produtos ou descontos, junto às empresas parceiras.
- l) Portador** — pessoas físicas indicadas pelo Representante para utilizar um ou mais tipos de Cartão, por conta, fiscalização e risco da Empresa.
- m) Representante** — é a pessoa física indicada pela Empresa, na proposta de contratação, para representá-la perante o Emissor. Ao indicar o Representante, a Empresa concede a este, poderes para solicitar, desbloquear e cancelar o Cartão, indicar e destituir Portador, contrair obrigações, dar e receber quitação e administrar o Programa de Recompensas, quando disponível e contratado, e todos os interesses da Empresa nos termos deste contrato.
- n) Retirada de recursos (Saque Cash)** — é a modalidade de empréstimo contratada por meio de retiradas de dinheiro com o Cartão, nos canais disponíveis.

2. CONTRATAÇÃO DO CARTÃO

2.1. Representante

- a)** Ao preencher a proposta de solicitação de Cartão, a Empresa deverá indicar o Representante responsável por representá-la perante o Emissor.
- b)** Compete ao Representante:
- prestar informações cadastrais sobre a Empresa, devendo comunicar ao Emissor qualquer alteração em tais dados;
 - indicar e destituir os Portadores, devendo informar e promover alterações de seus dados cadastrais;
 - estabelecer para cada Portador, dentro do Limite de Crédito, o limite total de gastos e o limite para Retirada de Recursos;
 - receber, desbloquear e entregar o Cartão para o respectivo Portador;
 - solicitar o bloqueio ou cancelamento de qualquer Cartão;
 - manter o Portador informado sobre suas obrigações, condições e responsabilidades no uso e guarda do Cartão;
 - fornecer e atualizar seus dados cadastrais, inclusive endereço eletrônico para receber informações;
 - promover a contratação ou cancelamento de Programas de Recompensas, quando disponível;
 - definir e alterar data de vencimento da Fatura;
 - receber e reconhecer as Faturas para pagamento; e
 - contratar produtos e serviços atrelados ao cartão.
- c)** A Empresa poderá solicitar a substituição do Representante a qualquer momento, mediante comunicação escrita, enviada ao Emissor pelos representantes legais da Empresa, com a indicação dos dados do novo Representante e entrega dos documentos que forem solicitados pelo Emissor.
- d) O Emissor acatará apenas comunicações e solicitações da Empresa que forem realizadas por meio do Representante. As solicitações feitas pelo Representante serão acolhidas normalmente pelo Emissor até a data do recebimento de comunicação de substituição, momento em que o Emissor passará a acolher as solicitações do novo Representante.**

2.2. Portadores

- a)** Caberá à Empresa, por meio do Representante, a indicação dos Portadores, por intermédio de assinatura de proposta ou via central de atendimento, devendo fornecer ao Emissor os dados cadastrais dos Portadores e respectivos documentos solicitados pelo Emissor.
- b)** A indicação dos Portadores implica, para todos os fins de fato e de direito, na outorga de poderes aos Portadores para utilização do Cartão, por conta, fiscalização e risco da Empresa.
- c)** Se disponível, a senha pessoal e intransferível do Cartão será entregue ao Portador.
- d) A Empresa será única e exclusiva responsável, perante o Emissor e quaisquer terceiros, pela utilização dos Cartões pelos Portadores por ela indicados.**
- e) A Empresa deverá utilizar e instruir os Portadores para que utilizem o Cartão em conformidade com seu objeto social.**
- f)** A Empresa, por meio do Representante, poderá, a qualquer tempo, sob sua responsabilidade, solicitar ao Emissor, o bloqueio e/ou o cancelamento do Cartão de qualquer Portador.

2.3. Adesão ao Contrato

- a)** A adesão a este Contrato ocorrerá no momento em que a Empresa, por

meio do seu Representante realizar o desbloqueio do Cartão nos canais disponibilizados pelo Emissor. O desbloqueio dos Cartões somente poderá ser feito pelo Representante. **A adesão significa a concordância da Empresa com os termos deste Contrato.**

b) Ao aderir a este Contrato, a Empresa autoriza que o Emissor compartilhe suas informações cadastrais (i) relacionadas ao acúmulo e utilização dos pontos, caso a Empresa participe do Programa de Recompensas, com os fornecedores dos bens e/ou serviços em que os pontos serão resgatados; e (ii) com o estabelecimento cuja marca se encontra indicada no Cartão, quando este for emitido em decorrência de parceria com empresa comercial.

3. TARIFAS

3.1. Anuidade

a) Após o aceite da proposta de emissão do Cartão, poderá ser cobrada pelo Emissor a Tarifa de Anuidade, devida pelos serviços de (i) administração,

processamento e controle do Cartão, (ii) disponibilização da rede de estabelecimentos para pagamentos de bens e serviços; e (iii) quando disponível, pelo gerenciamento do Programa de Recompensas vinculado ao Cartão.

b) A Tarifa de Anuidade será cobrada a cada 12 meses, no início do período ou parceladamente, conforme condições disponíveis no momento da contratação ou renovação do Cartão.

c) Caso a Empresa pague o valor total da Tarifa de Anuidade e, posteriormente, seu Cartão seja cancelado, a Empresa poderá solicitar a devolução proporcional do valor correspondente ao tempo não decorrido. A devolução ocorrerá no prazo de até 60 dias da sua solicitação.

3.2. Outras tarifas por serviços específicos

a) A Empresa poderá contratar outros serviços específicos disponibilizados no Cartão, mediante pagamento da respectiva tarifa, conforme valor informado na tabela de tarifas do Emissor, disponível nos pontos de venda do Cartão e na central de atendimento. As principais tarifas que podem ser cobradas são:

Tarifa	Cláusula	Periodicidade da Cobrança
2ª Via de Comprovantes e Documentos	4.1.e / 6.1 b / 6.1.d.	A cada solicitação de 2ª via de senha, fatura ou comprovantes de compras.
Envio de Mensagens Automáticas	4.1.g	Mensal
Pagamento de Contas	4.3.b	A cada conta paga (inclusive em débito automático, se disponível)
Retirada de Recursos País	4.4.d	A cada retirada de recursos (saque) realizada no Brasil
Retirada de Recursos Exterior, se disponível	4.4.d	A cada retirada de recursos (saque) realizada no exterior
Avaliação Emergencial de Crédito	5.2.b	No mês em que houver utilização do Cartão acima do Limite de Crédito disponível, limitada a uma cobrança por mês
Aditamento ao Contrato	8.e	Quando houver aditamento de condições específicas do Contrato em decorrência de renegociação do saldo devedor
2ª Via de Cartão de Crédito	10.1.d	A cada solicitação de 2ª via do Cartão

4. UTILIZAÇÃO DO CARTÃO

4.1. Compras à Vista e Parceladas

a) O Cartão poderá ser utilizado como meio de pagamento para compras de bens e/ou serviços em estabelecimentos credenciados à Bandeira. As compras podem ser à vista ou parceladas.

b) O valor total das compras à vista será devido no vencimento da Fatura em que a compra for debitada.

c) As compras parceladas podem ser de dois tipos: com ou sem Encargos. **O parcelamento sem Encargos constitui operação oferecida pelo Estabelecimento. O parcelamento com Encargos é uma modalidade**

de financiamento concedido pelo Emissor, em que há cobrança de Encargos sobre o valor total da compra parcelada, conforme previsto na cláusula 7 deste Contrato, e o valor das parcelas será fixo (divido entre principal e Encargos).

d) Para realizar compras o Portador deverá apresentar o Cartão ao estabelecimento, juntamente com o documento de identidade, assinar o comprovante ou digitar sua senha. No caso de operações realizadas pela internet, por telefone ou outros canais eletrônicos, o Portador deverá confirmar a operação conforme procedimentos específicos para tais canais. A assinatura do comprovante da operação, a inclusão da senha ou a confirmação da operação caracterizam a concordância com a operação.

e) Caso o cartão possua a tecnologia CHIP e o Portador esqueça a senha, o Representante poderá solicitar uma nova senha ao Emissor. **Nessa hipótese, pelo fornecimento de 2ª via deste documento, poderá ser cobrada a tarifa “2ª Via de comprovantes e documentos.”**

f) Em caso de cancelamento de qualquer operação ou pré-autorização, o Portador deverá obter, no ato, o comprovante do cancelamento junto ao Estabelecimento.

g) Caso essa funcionalidade esteja disponível, a Empresa poderá contratar o serviço de envio de mensagem automática. Por meio desse serviço serão enviadas mensagens para o aparelho celular (SMS) de cada portador, com os lançamentos realizados no Cartão da Empresa de sua posse. **Nessa hipótese, poderá ser cobrada a tarifa “Envio de mensagens automáticas”.**

4.2. Utilização Internacional

a) Caso esteja disponível, a utilização do Cartão no Exterior restringe-se a Retirada de Recursos e pagamentos de gastos com viagem e manutenção do Portador e despesas correlatas. **A Empresa deverá observar as normas em vigor para aquisição de bens ou serviços no exterior.**

b) O valor das operações realizadas com o Cartão no exterior será convertido para a moeda corrente nacional, na data de emissão da Fatura, por meio da aplicação da taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo Emissor. **Caso a taxa de câmbio utilizada na data de emissão da Fatura seja diferente da taxa de câmbio utilizada na data de pagamento ou vencimento da Fatura, o que ocorrer primeiro, o valor relativo a essa diferença será creditado ou debitado, conforme o caso, na Fatura do mês seguinte.**

c) **A taxa de câmbio do dólar norte-americano utilizada pelo Emissor, em qualquer hipótese, será compatível com a taxa média de mercado para operações de varejo com pessoas físicas, podendo, em determinados dias ser superior ou inferior à taxa média divulgada pelo Banco Central.**

d) O valor das operações realizadas no exterior em moeda distinta do dólar norte-americano primeiramente será convertido em dólar norte-americano, na data da operação, conforme os sistemas e critérios utilizados pela Bandeira, e posteriormente convertido em moeda corrente nacional.

e) **Caso sejam estabelecidos novos tributos e/ou custos adicionais decorrentes da remessa de moeda ao exterior necessária para pagamento das operações com o Cartão, esses tributos e/ou custos serão de responsabilidade da Empresa. Caso haja restrição para remessa de moeda ao exterior, a Empresa será responsável pelo valor da eventual variação cambial da remessa, quando autorizada.**

f) **A utilização do Cartão em outro país não será autorizada em Estabelecimentos não permitidos pela legislação brasileira.**

4.3. Pagamento de Contas

a) Caso essa funcionalidade esteja disponível, a Empresa, por meio do Representante, poderá utilizar o Cartão do Portador determinado pelo Representante para pagar contas da Empresa.

b) **Pela disponibilização dos procedimentos operacionais para Pagamento de Contas poderá ser cobrada Tarifa de Pagamento de Contas, devida a cada conta paga com o Cartão, bem como Encargos, os quais incidirão desde a data da realização do Pagamento de Contas até a data do pagamento da Fatura, nos termos da Cláusula 7 deste Contrato.**

c) O Pagamento de Contas deverá ser contratado para pagamento de contas

individuais ou em débito automático, caso esta modalidade esteja disponível.

d) **O Pagamento de Contas deverá ser utilizado apenas para pagamento de contas da Empresa, não podendo ser utilizado para contas de terceiros ou pagamento de faturas do Cartão ou de outros cartões emitidos pelas empresas do conglomerado Itaú Unibanco.**

e) **O limite mensal para utilização do Pagamento de Contas é o valor do Limite de Crédito do Cartão, ficando proibido qualquer Pagamento de Contas em valor superior a esse limite mensal, ainda que haja crédito na Fatura, por qualquer motivo, inclusive em virtude de pagamento antecipado. Se a Empresa ultrapassar esse limite mensal para o Pagamento de Contas, essa funcionalidade poderá ser cancelada. O Emissor, mediante prévia comunicação, poderá estabelecer um limite específico para Pagamento de Contas.**

f) Além das regras estabelecidas neste Contrato, o Emissor disponibilizará no seu site as Condições Gerais do Pagamento de Contas.

g) A Empresa não poderá pagar títulos e boletos emitidos pela própria Empresa ou por empresas do seu grupo econômico.

4.4. Retirada de Recursos

a) Caso essa funcionalidade esteja disponível para o Cartão da Empresa, os Cartões poderão ser utilizados para Retirada de Recursos.

b) O valor total da Retirada de Recursos deverá ser pago na quantidade de parcelas por você escolhida no momento da contratação da operação, conforme opções disponibilizadas pelo Emissor.

c) **Sobre o valor total da Retirada de Recursos serão devidos Encargos, desde a data da retirada até a data do pagamento, conforme disposto na cláusula 7 deste Contrato.**

d) A Retirada de recursos poderá ser realizada no Brasil e, se o Cartão for internacional, também no exterior. **Pela utilização de canais de atendimento disponíveis no país ou no exterior para Retirada de Recursos, poderá ser cobrada a Tarifa de Retirada País ou Tarifa de Retirada Exterior.**

e) **O limite máximo para Retirada de Recursos será informado na Fatura e poderá ser inferior ao Limite de Crédito do Cartão.**

4.5. Consultas em Terminais

a) O Cartão poderá ser utilizado, ainda, para consultas nos terminais de auto-atendimento. **Caso a consulta seja realizada em canais de atendimento de terceiros, poderá ser cobrado o ressarcimento de despesas pagas diretamente aos fornecedores pelo Emissor.**

5. LIMITE DE CRÉDITO

5.1. Regras Gerais

a) **O Representante poderá estabelecer limites específicos para cada Cartão, dentro do Limite de Crédito total da Empresa.**

b) **Cada Cartão poderá ser utilizado pelo seu Portador até o valor do Limite de Crédito disponível em seu respectivo Cartão.**

c) O Limite de Crédito será comprometido pelo valor total de: (i) gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, inclusive de compras parceladas e Retirada de Recursos se disponível; (ii) pré-autorizações de operações com o Cartão; (iii) tarifas, juros, tributos e ressarcimentos devidos nos termos deste Contrato; (iv) financiamentos e empréstimos contratados, inclusive para pagamento parcelado; e (v) outros pagamentos devidos ao Emissor nos termos deste Contrato.

d) O Limite de Crédito será recomposto em até 5 dias úteis após o pagamento. Caso estejam disponíveis limites específicos e a Empresa efetue pagamento igual ou superior ao Pagamento Mínimo, mas inferior ao valor total devido, será recomposto, primeiramente, o limite de compras à vista, se utilizado, e posteriormente, os demais.

e) O Limite de Crédito é informado na Fatura e tem validade de 30 dias, podendo ser alterado, a critério do Emissor, mediante comunicação. Caso a Empresa não concorde com o novo Limite de Crédito, a Empresa deverá entrar em contato com a central de atendimento. O uso do Cartão, após a comunicação, implicará na concordância da Empresa com o novo Limite de Crédito.

f) A Empresa poderá consultar o Limite de Crédito disponível pela central de atendimento ou outros meios disponibilizados pelo Emissor.

g) A Empresa deverá controlar a utilização do Cartão, respeitando o Limite de Crédito disponível. O Emissor negará a utilização do Cartão caso não haja Limite de Crédito disponível para aquela operação, salvo no caso previsto no item 5.2 abaixo.

5.2. Serviço de Avaliação Emergencial de Crédito

a) Caso essa funcionalidade esteja disponível para o Cartão da Empresa, a Empresa poderá contratar, por meio dos canais disponibilizados pelo Emissor, o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito, que consiste na avaliação, pelo Emissor, da viabilidade de concessão, em caráter emergencial, de autorização para realização de operação acima do Limite de Crédito disponível para a Empresa.

b) Após contratado o serviço, a avaliação emergencial de crédito será realizada quando o Portador utilizar o cartão em operação acima do Limite de Crédito disponível para a Empresa. **Se o emissor aprovar a operação, poderá ser cobrada a Tarifa de Avaliação Emergencial de Crédito, limitada a uma cobrança ao mês.**

c) A contratação do serviço de Avaliação Emergencial de Crédito não garante a autorização da operação acima do Limite de Crédito. A aprovação da operação está condicionada a análise e a avaliação realizada pelo Emissor a cada ocorrência.

d) A Empresa poderá a qualquer momento cancelar o serviço de Avaliação Emergencial de Crédito junto à central de atendimento.

e) A autorização do Emissor de operação acima do Limite de Crédito disponível não implica o aumento do Limite de Crédito.

6. FATURA E PAGAMENTO

6.1. Fatura

a) O Emissor enviará a Fatura mensalmente ao endereço de correspondência, informado pela Empresa no momento de seu cadastro, indicando, dentre outras informações: (i) o valor dos gastos e despesas decorrentes da utilização do Cartão, assim como o valor das tarifas, ressarcimentos e Encargos devidos; (ii) o valor dos pagamentos realizados e demais créditos que a Empresa tenha com o Emissor; (iii) a data de vencimento da Fatura; (iv) o valor do Pagamento Mínimo; (v) o valor total devido pela Empresa; (vi) instruções para pagamento; (vii) os percentuais das taxas de juros, tributos e o Custo Efetivo Total – CET dos empréstimos e financiamentos; (viii) o Limite de Crédito; (ix) Limite para Retirada de Recursos; e (x) os valores cobrados a título de Encargos, pelas operações contratadas. A Fatura ainda poderá ser utilizada para comunicação de (i) cobranças de novas tarifas ou aumento; (ii) alterações nas condições deste Contrato; e (iii) outras informações de seu interesse.

b) Em caso de solicitação de 2ª via da Fatura, pelo fornecimento deste documento, poderá ser cobrada a tarifa “2ª via de comprovantes e documentos”.

c) Se essa funcionalidade estiver disponível para o tipo de cartão contratado pela Empresa, a Empresa poderá solicitar o acesso à Fatura por meio eletrônico. **Nessa hipótese, não será enviada Fatura pelo correio.**

d) A Empresa deverá conferir as despesas lançadas na Fatura e, caso discorde de algum lançamento, a Empresa poderá questioná-lo, mediante envio de comunicação, por escrito, no prazo de até 90 dias, contados da data do vencimento da Fatura. **O não questionamento de quaisquer lançamentos contidos na Fatura em tais prazos implicará o seu reconhecimento e aceitação. Caso a Empresa solicite cópia do comprovante de operação realizada com o Cartão, poderá ser cobrada a tarifa “2ª via de comprovantes e documentos”. Não será possível solicitar comprovante de operação realizada com Cartão que possua chip.**

e) Na hipótese de questionamento, o Emissor poderá suspender, de imediato, a cobrança dos valores questionados, para a análise. **Caso seja apurado que os valores questionados são realmente de responsabilidade da Empresa, estes serão lançados novamente na Fatura.**

f) O não recebimento da Fatura não exclui obrigação da Empresa de pagar os débitos na data de vencimento. **Na hipótese de não receber a Fatura em até 3 dias antes da data de vencimento, a Empresa deverá obter o saldo devedor junto ao Emissor nos canais disponíveis e seguir as instruções de pagamento que lhe serão passadas.**

g) A Fatura poderá não ser enviada nos meses em que não houver lançamentos no Cartão.

h) Enquanto houver uma operação de empréstimo ou financiamento contratada, nos termos deste Contrato, não será permitida alteração na data de vencimento da Fatura.

6.2. Formas de Pagamento

a) Os pagamentos poderão ser realizados: (i) em qualquer banco utilizando a ficha de compensação bancária anexada à Fatura até a data do vencimento; (ii) em qualquer agência bancária do conglomerado Itaú Unibanco; ou (iii) por qualquer meio admitido pelo Emissor. **Caso a Empresa tenha conta-corrente junto ao Itaú Unibanco, poderá ainda solicitar que o pagamento seja realizado por meio de débito automático em sua conta-corrente.**

6.3. Financiamento de Despesas (Pagamento Mínimo)

a) Em cada mês, na data de vencimento da Fatura, a Empresa deverá realizar o pagamento total das suas despesas com o Cartão ou poderá optar por financiá-las.

b) Para financiar as despesas, a Empresa deverá efetuar pagamento de valor inferior ao valor total da Fatura, mas igual ou superior ao valor do Pagamento Mínimo, até a data de vencimento da Fatura. **O valor do financiamento corresponderá à diferença entre o valor total devido e o valor pago.**

c) Se optar pelo financiamento serão devidos Encargos sobre o valor financiado, conforme previsto na cláusula 7 deste Contrato. O valor financiado e respectivos Encargos serão devidos integralmente na data de vencimento da Fatura do mês seguinte à contratação do financiamento.

6.4. Parcelamento da Fatura

a) O Emissor poderá, a seu critério, oferecer financiamento para parcelamento do valor total da Fatura.

b) O Emissor poderá indicar na Fatura o valor a ser pago para contratação do parcelamento. A Empresa poderá, ainda, solicitar outras opções de parcelamento nos canais disponibilizados pelo Emissor.

c) **Sobre o valor total parcelado serão devidos Encargos, conforme previsto na cláusula 8 deste Contrato.** As parcelas terão valor fixo (composto por principal e Encargos) e vencerão mensalmente, no mesmo dia de vencimento da Fatura.

6.5. Pagamento Antecipado

a) A Empresa poderá pagar os valores devidos antecipadamente, com desconto proporcional dos Encargos, se houver. Neste caso, serão aplicáveis as seguintes regras: (i) se o prazo a decorrer da dívida for de até 12 meses, o valor a ser pago será calculado utilizando-se a mesma taxa de Encargos da operação; ou (ii) se o prazo a decorrer da dívida for superior a 12 meses, o valor a ser pago será calculado utilizando-se a taxa de Encargos da operação, descontada a taxa SELIC do dia da contratação e somada a taxa SELIC do dia do pagamento antecipado.

7. ENCARGOS

a) Sempre que a Empresa contratar empréstimo ou financiamento junto ao Emissor, conforme previsto neste Contrato, ou seja, quando a Empresa realizar compras parceladas com Encargos ou Pagamento de Contas com o Cartão, financiar o saldo da Fatura, contratar o parcelamento da Fatura ou realizar Retirada de Recursos, **serão devidos Encargos sobre o valor total do empréstimo ou financiamento.**

b) Os percentuais dos Encargos aplicáveis serão informados previamente na Fatura ou nos demais meios de comunicação colocados à sua disposição. **Os percentuais informados em cada Fatura têm validade de 30 dias.**

c) **Os Encargos devidos serão aplicados diariamente sobre o saldo devedor total do financiamento ou empréstimo, desde a data da contratação até a data de seu pagamento, de forma capitalizada, com base em um fator diário considerando-se um mês de 30 dias.**

d) Os Encargos aplicados em cada mês deverão ser integralmente pagos na data de vencimento da Fatura. Se os Encargos não forem pagos no vencimento, esses serão incorporados ao seu saldo devedor e comprometerão seu Limite de Crédito.

e) A Empresa pagará IOF e demais tributos incidentes sobre as operações de crédito realizadas com o uso do Cartão, conforme a legislação em vigor.

8. ATRASO OU FALTA DE PAGAMENTO

a) **Caso, em qualquer mês, a Empresa não efetue, pelo menos, o Pagamento Mínimo até a data do vencimento, a Empresa estará em mora (em atraso), e deverá pagar ao Emissor: (i) multa não indenizatória de 2% (dois por cento) calculada sobre os valores devidos e não pagos, acrescidos de (ii) juros remuneratórios indicados na Fatura no campo "Juros máximos de financiamento ao mês", mais juros moratórios à taxa de 1% (um por cento) ao mês, capitalizados diariamente, aplicáveis sobre o saldo devedor total da Fatura desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento; e (iii) tributos devidos na forma da legislação em vigor.**

b) **Caso a Empresa realize o pagamento da Fatura em atraso, o Representante deve consultar, na central de atendimento, qual o valor atualizado do saldo devedor (valor da Fatura + Encargos de mora) na data do pagamento. Se a Empresa optar por pagar valor inferior ao saldo devedor atualizado, a diferença será financiada pelo Emissor, estando sujeita a cobrança de Encargos, conforme previsto no item 6.3 acima.**

c) **O atraso no pagamento de qualquer obrigação devida por conta deste Contrato ou de qualquer outro produto contratado com qualquer empresa do conglomerado Itaú Unibanco poderá, ainda, ocasionar o bloqueio ou cancelamento do Cartão.**

d) **Em caso de atraso, a Empresa poderá ter seu nome inscrito no SPC e na Serasa.**

e) Caso o Emissor tenha que realizar a cobrança de quaisquer valores em atraso devidos em decorrência deste Contrato, poderá ser cobrado, pelo Emissor, o reembolso de todas as despesas por ele incorridas em razão de cobrança, judicial ou extrajudicial, de tais valores, incluindo custos de postagem de carta de cobrança, cobrança telefônica e inclusão de seus dados nos cadastros de proteção ao crédito e em sistemas de proteção das Bandeiras. O reembolso de despesas não será cobrado em caso de pagamento espontâneo, sem que haja cobrança. A Empresa também poderá cobrar do Emissor o reembolso das despesas com a cobrança de qualquer obrigação do Emissor que não seja pontualmente cumprida.

f) **Caso a Empresa solicite a negociação de seu saldo devedor, o Emissor poderá cobrar Tarifa de Aditamento de Contrato.**

g) **Em caso de atraso, as obrigações futuras poderão vencer antecipadamente.**

9. CUSTO EFETIVO TOTAL (CET)

a) O custo efetivo total (CET) das operações de financiamento ou empréstimo previsto neste Contrato será informado pelo Emissor nas Faturas ou outros meios de comunicação, na forma de taxa percentual anual.

b) O cálculo do CET de cada operação levará em consideração todos os juros, tributos, tarifas e outras despesas devidas, nos termos deste Contrato, em cada operação, sendo que:

b.1.) Para cálculo do CET do financiamento de despesas, informado na Fatura, será considerado o valor do Limite de Crédito, menos o valor do Pagamento Mínimo de cada mês, e o prazo de 30 dias.

b.2.) Para cálculo do CET da Retirada de Recursos, informado na Fatura, será considerado o limite máximo para Retirada de Recursos e o prazo de 30 dias.

b.3.) Para cálculo do CET das demais operações (compras parceladas com Encargos e parcelamento da Fatura), será considerado o valor total da operação, o número de parcelas e o prazo para pagamento.

10. PROCEDIMENTOS DE SEGURANÇA

10.1. Medidas de Segurança

a) Como medida de segurança, os Portadores devem: (i) guardar o Cartão em local seguro, não permitindo o uso por terceiros; (ii) memorizar sua senha e mantê-la em sigilo, não informando-a a terceiros; (iii) nunca anotar ou guardar a senha juntamente com seu cartão.

b) **Ainda como medida de segurança, o Emissor poderá bloquear o Cartão caso sejam verificadas operações fora do padrão de**

uso. Assim, antes de realizar uma operação fora do padrão, o Representante deve comunicar previamente o Emissor.

10.2. Perda, Extravio, Furto ou Roubo do Cartão

a) Em observância ao seu dever de boa-fé e cooperação mútua, no caso de perda, extravio, furto ou roubo do Cartão, o Representante e/ou o Portador deverão comunicar imediatamente o fato à central de atendimento, para que o Emissor cancele imediatamente o Cartão.

b) Se houver a realização de operações por terceiros, sem a utilização de senha, em decorrência de perda, furto ou roubo do Cartão, o Emissor avaliará o caso e, desde que a Empresa tenha cumprido o dever de boa-fé e cooperação mútua (comunicação imediata), o Emissor suspenderá a cobrança das operações realizadas por terceiros, limitadas ao período de até 48 (quarenta e oito) horas anteriores à comunicação. Se houver descumprimento do dever de boa-fé e cooperação mútua (ou seja, se não houver comunicação imediata), a Empresa será responsável por todas as operações realizadas por terceiros.

c) As condições previstas no item “b” acima não se aplicam a operações validadas por senha (quando disponíveis), que são de exclusiva responsabilidade da Empresa.

d) No caso de furto ou roubo do Cartão, o Emissor poderá, ainda, solicitar cópia do Boletim de Ocorrência lavrado pela autoridade policial competente, para atestar o ocorrido.

e) Na hipótese de perda, roubo, furto ou danificação do Cartão, provocada pela Empresa, Representante, Portadores ou por terceiro, o Emissor poderá cobrar a tarifa “2ª Via de Cartão de Crédito”.

11. ALTERAÇÃO DO CONTRATO

a) O Emissor poderá alterar qualquer das condições deste Contrato, comunicando a Empresa previamente, por escrito, por qualquer meio, inclusive mensagem na Fatura. Caso a Empresa não concorde com as alterações, poderá imediatamente cancelar o Cartão, rescindindo este Contrato.

b) O não cancelamento ou o uso do Cartão após comunicação da alteração implica sua aceitação às novas condições do Contrato.

12. PRAZO E TÉRMINO DO CONTRATO

a) Este Contrato terá início na data da sua adesão e vigorará por prazo indeterminado. O Limite de Crédito e os percentuais dos Encargos informados em cada Fatura têm validade de 30 dias.

b) Este Contrato poderá ser rescindido, e o Cartão, cancelado, nas seguintes hipóteses:

b1) Pela Empresa, por meio do Representante, mediante comunicação ao Emissor, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, o que terá efeitos imediatos.

b2) O Emissor, mediante comunicação à Empresa, por escrito, com 15 dias de antecedência, o que poderá ser feito a qualquer momento e sem a necessidade de especificar o motivo, desde que observado o aviso prévio.

b3) Pelo Emissor, com efeitos imediatos, caso (i) a Empresa não realize, ao menos, o Pagamento Mínimo na data de vencimento da fatura; (ii) o Cartão seja utilizado em desconformidade com as disposições deste Contrato, especialmente em caso de

utilização para pagamento de notas promissórias, pagamento de contas em desconformidade com este Contrato ou Condições Gerais do Pagamento de Contas, se disponível, operação proibida ou vedada pela legislação brasileira, operação que implique (direta ou indiretamente) transferência de recursos para o exterior e outras operações sujeitas a registro ou autorização prévia das autoridades competentes; (iii) a Empresa não utilize o Cartão em um prazo de 12 meses consecutivos; (iv) a Empresa descumprir qualquer obrigação assumida em outros contratos com o Emissor e/ou quaisquer sociedades do Conglomerado Itaú Unibanco; (v) o Emissor constatar não ser verdadeira qualquer informação que a Empresa lhe tenha fornecido na ficha cadastral ou na Proposta; (vi) a Empresa não comunicar imediatamente qualquer processo de reorganização societária; (vii) houver medida ou evento que afete as garantias ou os direitos creditórios do Emissor; (viii) utilização dos pontos acumulados no Programa de Recompensas, se disponível, em desconformidade com as regras previstas neste Contrato ou no Regulamento; e (ix) em caso de extinção da Empresa ou qualquer processo de reorganização societária que implique alteração da atividade da principal ou mudança do controle, direto ou indireto, da Empresa.

c) Em caso de término deste Contrato, a Empresa deverá (i) pagar imediatamente ao Emissor a totalidade do seu saldo devedor, incluindo as parcelas futuras dos empréstimos, financiamentos e compras parceladas; e (ii) destruir o Cartão ou devolvê-lo ao Emissor.

d) Quando estiver próximo à data de vencimento do plástico, o Emissor poderá renovar automaticamente o plástico do Cartão. Para tanto, o Emissor atualizará as informações cadastrais da Empresa e enviará um novo plástico para a Empresa. Caso a Empresa não atenda os critérios de crédito e cadastro, o Emissor poderá cancelar o Cartão, nos termos do item c, acima.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) O Emissor não se responsabiliza pela eventual restrição de estabelecimentos ao uso do Cartão, pela qualidade, quantidade ou defeitos de bens ou serviços adquiridos, ou por qualquer diferença de preço. Qualquer reclamação relacionada aos produtos ou serviços adquiridos deverá ser direcionada exclusivamente ao Estabelecimento.

b) A Empresa declara que todas as informações fornecidas no momento da solicitação do Cartão e do seu desbloqueio são verídicas. A Empresa deverá manter o Emissor informado sobre alterações cadastrais, obrigando-se a comunicar imediatamente ao Emissor qualquer processo de reorganização societária da Empresa, que implique mudança de sua atividade principal ou do seu controle societário, direto ou indireto.

c) A proposta de adesão e as comunicações enviadas à Empresa pelo Emissor, inclusive por meio da Fatura, integram e integrarão este Contrato.

d) Os regulamentos relativos a eventuais campanhas promocionais, programas de incentivo e outros programas que propiciem benefícios adicionais ao Cartão serão divulgados separadamente.

e) Baseada na avaliação periódica do cadastro da Empresa, que levará em conta restrições, tais como protestos e registros nos serviços de proteção ao crédito, alteração nas informações cadastrais e de crédito, o Emissor poderá negar autorização para qualquer operação ou ainda bloquear o Cartão, até o momento em

que a situação de crédito da Empresas se enquadre novamente nas políticas do Emissor.

f) A Empresa autoriza o Emissor a contatá-la por qualquer meio, inclusive telefônico, e-mail, SMS e correspondência, a enviar comunicações a respeito do seu Cartão, tais como operações realizadas, Limite de Crédito disponível, bloqueio ou desbloqueio do Cartão, vencimento da Fatura e divulgação de produtos e serviços do conglomerado Itaú Unibanco. A Empresa poderá cancelar essa autorização a qualquer momento.

g) O Emissor comunicará ao Banco Central do Brasil, ao Conselho de Controle de Atividades Financeiras ou outros órgãos que a legislação previr, as operações que possam estar configuradas na Lei 9.613/98 (que dispõe sobre os crimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores) e demais disposições legais pertinentes à matéria. Caso seja disponibilizada a aceitação internacional do Cartão, a Empresa autoriza, ainda, o Emissor a fornecer às autoridades monetárias e fiscais competentes qualquer informação relativa às operações em moeda estrangeira.

h) A Empresa autoriza o Emissor e as sociedades pertencentes ao conglomerado Itaú Unibanco, a qualquer tempo, mesmo após o cancelamento do Cartão, a: (i) trocar entre si informações suas

constantes do cadastro de referidas empresas; (ii) fornecer ao Banco Central do Brasil, para integrar o Sistema de Informações de Crédito (SCR), informações sobre o valor de suas dívidas a vencer e vencidas, bem como de obrigações e garantias prestadas pela Empresa; e (iii) consultar o SCR sobre eventuais informações a seu respeito nele existentes.

Para informações, dúvidas, reclamações ou sugestões, você poderá entrar em contato com a Central de Atendimento Hipercard Empresarial, por meio dos telefones: 4004 4141 (capitais e regiões metropolitanas) ou 0800 728 1800 (demais localidades) ou ainda poderá contatar o SAC pelo 0800 726 1702 (todos os dias, 24h). Deficientes auditivos ou de fala: 0800 726 1807 (todos os dias, 24h). Após utilizar esses canais, se desejar a reavaliação da solução apresentada, você pode recorrer à Ouvidoria Corporativa Itaú: 0800 570 0011 (em dias úteis, das 9h às 18h) ou Caixa Postal 67.600, CEP 03162-971.

Este Contrato foi registrado no 7º Registro de Títulos e Documentos da Capital do Estado de São Paulo sob o nº 1.380.434, em 14/03/2005, com última alteração averbada sob o nº 1778298, em 09/08/2011, que revoga e substitui o documento anterior.